



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.878
(03.11.2008)

PROCESSO : Nº 677, CLASSE 30 - ANO 2008.
PROCEDÊNCIA: FLEXEIRAS – AL.
RECORRENTE: BRUNO SOARES DE FARIAS
ADVOGADO: Thiago Tenório Correia Ataíde Cavalcanti
RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.
RECURSO ELEITORAL INOMINADO.
INDEFERIMENTO. PEDIDO. DISPENSA.
CONVOCAÇÃO. ATUAÇÃO. SUPERVISOR.
ELEIÇÕES. IMPEDIMENTOS. SERVIDOR DA
JUSTIÇA ELEITORAL. RELACIONAMENTO
AMOROSO COM FILHA DE CANDIDATO A
VEREADOR. CONHECIMENTO. PERDA DE
OBJETO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, em conhecer do recurso para julgá-lo prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de novembro do ano 2008.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALVANTI MANSO – Vice-Presidente no
exercício da Presidência


JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Bruno Soares de Farias, objetivando a dispensa do recorrente da função de supervisor eleitoral, instituída pela Portaria TRE/AL nº 14.775.

Alega o recorrente que é namorado da filha do Sr. Tibúrcio da Silva, então candidato a vereador no pleito de 2008 pelo PMDB, o que geraria seu impedimento para o cumprimento das diligências oficiais da Justiça Eleitoral, como também na função de supervisor de local de votação. Ressalta, ainda, que é Oficial de Justiça Eleitoral da 53ª Zona, portanto impedido de atuar no referido pleito.

Argumenta que, embora demonstrado tais impedimentos, anexando a portaria expedida pelo Cartório Eleitoral, na qual consta a determinação de seu afastamento pelo motivo acima exposto (parentesco por afinidade), e salientando ser servidor desta justiça especializada, teve seu requerimento de dispensa de convocação indeferido pelo Juiz Eleitoral daquela Zona.

Juntou documentos (fls. 05/09).

Requer o provimento do apelo para indeferir o registro de candidatura do recorrido ao pleito proporcional de outubro próximo.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo não conhecimento do recurso e, caso superada, pelo seu provimento.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado pelo Sr. BRUNO SOARES DE FARIAS contra decisão que indeferiu requerimento para dispensa da convocação do recorrente para atuar como supervisor das eleições 2008, por entender que as razões apontadas pelo requerente não se coadunam com a Lei.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da decisão. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito.

Contudo, da análise dos autos, verifico que a carta para convocação data de 25 de agosto de 2008, não se vislumbrando a data em que efetivamente o recorrente tomou ciência de seu teor. Entretanto, a impugnação apenas foi promovida em 11.09.2008, após o prazo legal de cinco dias, aplicado por analogia, a teor do que estabelece o art. 120, § 4º, do Código Eleitoral, *verbis*:

Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciado pelo menos com cinco dias de antecedência.

(...)

§ 4º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão a livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Desta forma, foram extrapolados os cinco dias para a interposição da impugnação, contudo, o presente apelo foi tempestivo, posto que o pleito foi indeferido em 12.09.2008 e tomado ciência em 14.09.2008, sendo o presente recurso interposto em 17.09.2008, dentro do tríduo legal.

Quanto ao mérito, embora entendendo que assiste razão ao recorrente, devendo o mesmo ter sido dispensado da função para a qual foi convocado, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

virtude de seu impedimento devidamente comprovado pela prova documental acostada aos autos, diante do acontecimento das eleições no último dia 05 de outubro do corrente ano, houve a perda do objeto.

Assim, voto pelo conhecimento do recurso para julgá-lo prejudicado.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(109ª Sessão Ordinária de 2008)

PROCESSO: Nº 677, CLASSE 30 - ANO 2008.
PROCEDÊNCIA: FLEXEIRAS – AL.
RECORRENTE: BRUNO SOARES DE FARIAS
ADVOGADO: Thiago Tenório Correia Ataíde Cavalcanti
RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso eleitoral para julgá-lo prejudicado. (Acórdão nº 5.878, de 03/11/2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargado ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentou-se momentaneamente da Sessão o Exmo. Sr. Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

SESSÃO DE 03.11.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.878, de 03/11/2008, foi conferido na 109ª sessão, realizada em 03/11/2008, e publicado no DOE/AL, em 05/11/2008, à fl. 64. Eu, Luciana Al, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/11/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões